PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025 / DE 2020.

Câmara Municipal de Parauapebas-PA
Aprovado em Redação Final
Extraordinário de 14/06/2020
Presidente
Vice-Presidente Eliene
1º Secretário
2º Secretário

INSTITUI AUXÍLIO MERENDA ESCOLAR DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Merenda Escolar em benefício dos alunos da rede pública municipal de ensino, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Auxílio Merenda Escolar de que trata esta Lei será concedido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno.

Art. 3º O Auxílio Merenda Escolar será fornecido por meio de crédito em cartão alimentação fornecido pelo Município de Parauapebas, entregue na respectiva unidade de ensino em que o aluno beneficiário estiver matriculado.

§1º A Secretaria Municipal de Educação definirá, por meio de portaria própria, a escala para retirada do cartão alimentação, não sendo permitida a aglomeração de pessoas.

§2º O cartão alimentação deverá ser retirado pelo responsável legal do estudante, mediante apresentação de:

I – documento de identificação válido do representante legal;

II – documento de identificação válido do aluno beneficiário;

III – comprovante de matrícula na unidade escolar.

Art. 4º O cartão alimentação será para uso exclusivo para alimentação, não podendo ser comercializado, cedido ou transferido.

Parágrafo único. O uso indevido do cartão alimentação ensejará na imediata suspensão do benefício, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º O auxílio de que trata esta Lei terá vigência durante o estado de calamidade pública declarado no Município de Parauapebas, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até o efetivo retorno das atividades escolares.

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 08 de abril de 2020.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
DE 14 / 04 / 2020
Em Discussão Única
Presidente

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____/2020.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores,

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente projeto de lei que dispõe sobre o Auxílio Merenda Escolar, este que consiste no fornecimento de cartão alimentação para cada aluno da rede pública municipal de ensino do Município de Parauapebas, haja vista a suspensão das aulas diante do Decreto Municipal nº 326/2020, que decreta o estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Em decorrências das dificuldades financeiras enfrentadas por famílias deste Município, a maioria dos alunos da rede pública municipal tem, na alimentação escolar, a principal refeição do dia. Em razão disso, é sabido que durante o período de férias ou recesso escolar, inúmeros destes alunos chegam a passar fome.

Neste aspecto, pode-se afirmar que com o Decreto Municipal nº 312 de 18 de março de 2020, que suspendeu as aulas na rede municipal de ensino, diversas crianças podem estar igualmente com a alimentação comprometida.

Visando o bem-estar, a manutenção da saúde e da vida destas crianças, direito básico e consagrado pela Constituição Federal em seu artigo 5º, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei a fim de fornecer cartão alimentação para os 47.808 (quarenta e sete mil, oitocentos e oito) alunos que compõem a rede municipal de ensino fundamental, incluídos os alunos das creches, indígenas e do campo, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) cada cartão.

Diretoria Legislativa
FL. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Noutro aspecto, vale ressaltar que a medida se apresenta ainda como forma de fomentar o comércio local e minimizar o impacto econômico da pandemia do coronavírus (COVID-19), neste Município.

Urge registrar que para a entrega dos cartões alimentação serão adotadas medidas preventivas, a fim de evitar aglomerações, garantindo a segurança e a saúde de todos os envolvidos.

A dotação orçamentária sairá da rubrica 12-306-316-2.133, Manutenção e adequação do Programa de Alimentação Escolar, elemento 3.3.90.39.00.

Portanto, com essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
104
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas